

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 05/CS, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a alteração no artigo 3º, da Resolução nº 09/CS/2017.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2731/GR, de 23/12/2016, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.044278/2017-64, de 29/11/2017, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 12 de março de 2018.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a alteração no artigo 3º, da Resolução nº 09/CS/2017, de 14/08/2017, que trata da concessão de afastamento de docentes para participar de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de estágio pós-doutoral e dá outras providências, conforme abaixo:

Onde lê-se:

Art. 3º. O afastamento integral de docentes será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, desde que suas atividades no curso não possam ocorrer simultaneamente com as atividades desenvolvidas no IFAL, observando-se que:

- I. A/O docente não tenha nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica;
- II. A avaliação do curso de pós-graduação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), seja igual ou superior a 3,0 (três) em sua última avaliação;

Parágrafo Único: O afastamento não desobriga a/o docente de responder a processos de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares.


Leia-se:

Art. 3º. O afastamento integral de docentes será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, desde que suas atividades no curso não possam ocorrer simultaneamente com as atividades desenvolvidas no IFAL, observando-se que:

- I. A/O docente apresente documentos comprovando que não possui pendência(s):
 - a) nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
 - b) nas áreas administrativas: biblioteca, contabilidade e patrimônio.
- II. A avaliação do curso de pós-graduação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), seja igual ou superior a 3,0 (três) em sua última avaliação;

Parágrafo Único: O afastamento não desobriga a/o docente de responder a processos de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.


CARLOS GUEDES DE LACERDA
Presidente Substituto